



Juízo: 8ª Vara da Fazenda Pública - Porto Alegre
Processo: 9054527-17.2019.8.21.0001
Tipo de Ação: DIREITO TRIBUTÁRIO :: ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: IMV Pesquisa Cardiológica Sociedade Simples
Réu: Secretário Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre
Local e Data: Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019

SENTENÇA

VISTOS.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por IMV PESQUISA CARDIOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES em face de ato do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre, postulando, liminarmente, que a autoridade coatora não realizar a cobrança do ISSQN na exportação dos serviços objeto dos contratos discutidos na presente ação ou outros contratos correlatos. Como tutela final, requer a confirmação do pedido liminar com a consequente concessão definitiva da segurança, com o reconhecimento da possibilidade de compensação.

O pedido liminar foi indeferido (fls.790/791).

A Secretaria Municipal de Porto Alegre informou que não houve em relação à empresa impetrante lançamento tributário (fl.808).

Os embargos declaração opostos pela impetrante foram desacolhidos (fls.815 /816).

A autoridade coatora prestou informações (fls.825/829).

Ministério Público apresentou competente parecer.

É o relatório.

Passo a decidir.

Bem afirmou o Ilustre representante do Ministério Público: **Não merece ser concedida a segurança pleiteada.**

Há um documento que demonstra que não houve nenhum lançamento tributário em relação à impetrante, não existindo ato coator por parte da autoridade coatora capaz de ensejar a concessão da segurança pleiteada, conforme se verifica do Ofício nº 7960982, de 26/08/2019, da lavra do Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda dirigido ao Juízo.

Nesse contexto, não há demonstração de qualquer ilegalidade realizada pelo fisco municipal, merecendo ser denegada a segurança.

ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para o fim de NEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, não havendo ato coator por parte da autoridade coatora.

Deixo de condenar em custas e honorários por determinação legal.

Intimem-se.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019

Dr. Alex Gonzalez Custódio - Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

Alex Gonzalez Custodio

DATA

19/12/2019 14h51min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000945549913

